

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1º REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



Pedido de Esclarecimento 02

Data: 28/08/2023.

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Considerando questionamento recebido, acerca do Pregão em referência.

Tendo em vista o questionamento recebido em 28/08/2023, acerca do Pregão supracitado, segue abaixo as respostas:

Questionamento:

- 1- Pergunta 01 Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis
- a) O CRBio-01 possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b) O CRBio-01 possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados da CRBioi-01?

Resposta: a) Sim, pelo CNPJ 02.366.047/0001-07;

b) O regime de contratação do CRBio-01 é pelo CLT em sua totalidade de empregados.

2 - Pergunta 02 - Do arranjo

- a) Diante desta aparente ilegalidade, caso a CAU/ES possua inscrição no PAT, estará disposta a cancelá-la para que seja efetivada a contratação de empresa atuante no arranjo de pagamento aberto?
- b) Caso o CRBio-01 possua inscrição no PAT e não pretenda cancelá-la, seria possível (ao menos, até 1º de maio de 2024) a disponibilização dos créditos relacionados aos auxílios alimentação e refeição por meio de cartões permitindo a realização de transações apenas no arranjo fechado (com a disponibilização de cartões multibenefícios permitindo a realização de transações no arranjo aberto para os demais benefícios)?

Resposta: a) Não há na lei previsão de incompatibilidade entre possuir inscrição no PAT e firmar contrato com empresa atuante no modo de pagamento de arranjo aberto. Eventual alteração futura em relação à disciplina legal do PAT, será acompanhada pelas áreas competentes do CRBio-01, em respeito à legalidade, e tendo em conta a segurança jurídica, ao ato jurídico perfeito, que resguardam as relações jurídicas já aperfeiçoadas sob a égide da lei vigente à época em que se deram;

b) Na forma de pagamento de arranjo fechado e também no modo aberto a licitante deve atender ás exigências do edital quanto à rede credenciada, quantidade de estabelecimentos, e demais disposições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência. O cartão a ser fornecido deve se destinar exclusivamente à compra de alimentação pelos empregados do CRBio-O1, nos termos do artigo 3º - A, Caput, e §2º, da Lei n. 6.321/1976.

3 - Pergunta 03 – do cartão

Considerando a extensão da razão social da Contratante e o limite de caracteres nos cartões, é correto o entendimento que pode haver abreviações de nomes ou conjunto de palavras a serem constadas nos cartões dos beneficiários?

Resposta: Sim, pode ser abreviado a razão social do contratante a sugestão é: CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1º REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



4 - Pergunta 04 – do prazo de entrega (2ªvia)

O item 12.13.1. "b" prescreve que em caso de furto, extravio, perda ou desgaste natural dos cartões, a licitante/contratada deverá providenciar um novo cartão a ser entregue em até 3(três) dias úteis, entretanto, considerando que a logística dos correios também influencia no prazo da entrega, é correto o entendimento que dentro destas hipóteses os cartões podem ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis? Resposta: Manter o prazo de 3 dias úteis para a entrega da 2ª via do cartão, considerando que a atual empresa consegue efetuar a entrega, em prazo menor e, considerando que o cartão físico, é a única forma de garantia de aquisição de alimentação dos empregados o prazo deve ser o menor praticado.

5 - Pergunta 05 – da forma de pagamento

- a) Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contrarias que indicam o pagamento a prazo)?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários? Resposta: a) Sim. O repasse da importância a ser creditada nos cartões dos empregados observará o disposto no item "13.6." do termo de referência.
 b) Vide resposta ao item anterior.

6 - Pergunta 06 - da proteção de dados pessoais

- 1. Levando-se em conta que a atuação das empresas do ramo na execução do contrato, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, poderá a CONTRATADA figurar como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia quando atuar na figura de Controladora, mas desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?
- 2. Caso a resposta ao item acima seja positiva, é correto que a CONTRATADA, quando atuar como CONTROLADORA DE DADOS, poderia ficar dispensada de cumprir algumas disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta do Contrato, desde que se comprometa a observar todos os preceitos legais e se responsabilize por cumpri-los integralmente?

Resposta: 1) Os dados fornecidos à contratada deverão ser utilizados para os fins estritamente necessários à execução do objeto do contrato, consistente em disponibilizar mensalmente os créditos nos cartões para compra de alimentação pelos empregados do CRBio-01. Para esse fim deve ser respeitado o disposto na lei n. 13.709/2018.

2) A cláusula décima, que estabelece obrigações relativas à proteção de dados pela contratada, deverá ser observada integralmente, visto estar em consonância com a lei geral de proteção de dados, lei n. 13.709/2018.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Cátia Cristina Soares Costa Gerente Financeiro Andre Augusto Moura da Silva Assessoria Jurídica Ana Paula Sorrentino Lopes
Pregoeira